



Decisão Administrativa 00038/2021-1

Processo: 02104/2020-6

Classificação: Licitação de Serviços Gerais

Criação: 09/03/2021 14:44

Origem: SEGAFI - Secretaria Geral Administrativa e Financeira

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de revogação do procedimento licitatório, processo TC 2104/2020 (Pregão Presencial 004/2020) que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético, com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para os servidores/membros ativos do TCEES.

Em 17 de abril de 2020 o referido processo foi autuado pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), tendo sido autorizada a abertura do procedimento licitatório em 26/06/2020, conforme Despacho 21.860/2020 (Peça 28). Promovida a instrução processual pelo Núcleo de Contratações (NCT), bem como a realização do julgamento do certame pela Comissão Permanente de Pregão (CPP) em 26/08/2020, participaram do certame, com oferecimento de propostas, as seguintes empresas:

PROPONENTES
BIQ BENEFICIOS LTDA
GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA
GREEN CARD SA REFEICOES COM E SERVICOS
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ME
TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA.
UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO LTDA



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria Geral Administrativa e Financeira - SEGAFI

Concluída a fase de habilitação, foi declarada a empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda como vencedora do certame, por ter ofertado o valor de R\$ 7.201.203,13 (sete milhões, duzentos e um mil, duzentos e três reais e treze centavos).

Ato contínuo, houve a interposição de recurso por parte de uma das licitantes, sendo que os autos permanecem com a Comissão Permanente de Pregão (CPP) deste TCEES para análise de recurso administrativo, não tendo sido realizada a adjudicação ou homologação do certame pela administração pública deste Tribunal, até o presente momento.

Todavia, e tendo em vistas a ocorrência de fatos supervenientes, a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) propôs a revogação da licitação em curso, nos termos dispostos no Despacho 08771/2021-8 (Peça 119).

Deste modo, foram os autos encaminhados à Consultoria Jurídica para análise, tendo sido emitido Parecer Consultoria Jurídica 00095/2021-1 (Peça 121), manifestando pela possibilidade de revogação do processo licitatório, como segue:

II CONCLUSÃO

Pelo exposto, entendemos ser possível a revogação do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2020, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93, uma vez que, conforme verifica-se no Despacho 08899/2021-4 (peça nº 120), a Administração motivou adequadamente seu ato, a fim de apontar justamente a presença do fato superveniente.

Procedida a análise do Parecer da Consultoria Jurídica, corroboro com os fundamentos apresentados, adotando-as como razões de decidir. Feitas essas considerações, passo a analisar os fatos:

II – DOS FUNDAMENTOS

Durante o período de tramitação destes autos, a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) observou a ocorrência de fatos supervenientes capazes de interferir significativamente no processo de contratação, conforme disposto adiante.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria Geral Administrativa e Financeira - SEGAFI

Inicialmente, cumpre salientar que este o procedimento licitatório não contemplou as alterações normativas provenientes da Norma de Procedimento – SCL N° 001/2020, da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos, devidamente consolidado pelo Parecer Consulta TC19 emitido por esta Corte de Contas, em 23/11/2020, e que previu a necessidade da elaboração de estudo técnico preliminar (ETP) para todas as contratações administrativas, independentemente de se tratar de aquisição de bens, contratação de serviços ou de ser o objeto de natureza simples ou complexa, conforme se vê adiante:

No caso do Estado do Espírito Santo, a Norma de Procedimento – SCL N° 001, da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos, que padroniza os processos de compra de bens e contratação de serviços comuns por meio da modalidade licitatória Pregão, aprovada pela Portaria n° 04-R, de 27/01/2020, não trata do ETP, estabelecendo que o “procedimento inicia se com o recebimento dos autos, devidamente instruídos conforme Norma de Procedimento SCL N° 004 (Instrução Inicial – Processos de Compra e Contratação) ou Norma de Procedimento SCL N° 007 (Registro de Preços), para realizar a licitação”.

A partir do exposto, a fim de responder aos questionamentos do Consultante constantes das letras a, b, c e d, e tomando por base os normativos federais sobre o tema, no intuito de aclarar os contornos do ETP nas contratações promovidas pelos entes federados cuja legislação não se debruce sobre a matéria, concluímos:

Deve ser considerada obrigatória a realização de ETP em todas as contratações, seja pela via direta ou por meio de licitação ou adesão a Ata de Registro de Preços, independentemente de ser para a aquisição de bens ou contratação de serviços, ou de ser o objeto de natureza simples ou complexa, a exceção das dispensas fundadas nos incisos I, II, III, IV e XI do artigo 24, da Lei 8.666/93, nas quais seria facultada a sua elaboração, e dos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada, nos quais seria dispensado o ETP.

Sobre o conteúdo mínimo indispensável para a elaboração do ETP, abordado na letra e, novamente recorreremos à IN 40/2020 que disciplina, no seu artigo 7º, as informações que deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP Digital (g.n.)

Nesse contexto, a ausência estudo técnico preliminar capaz de amparar a referida contratação, impõe especial atenção desta Administração, por se tratar de certame envolvendo valores expressivos para o TCEES.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria Geral Administrativa e Financeira - SEGAFI

Ademais, há de destacar o fato de que as informações disponíveis a época da autuação bem como os estudos que deram origem a este processo foram realizados no início do período de pandemia do Covid-19, não havendo precedentes que pudessem alertar este Tribunal, sobre as significativas alterações que estaríamos a enfrentar, como a adoção de novas medidas de prevenção e de regras comportamentais que, ao que tudo indica, não serão transitórias, cabendo assim, especial atenção desta Corte.

Lado outro, registro que durante o longo período de tramitação destes autos, foi observado o surgimento de novas tecnologias aplicadas aos serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, os quais tem condições de ampliar significativamente a eficiência dos serviços contratados, flexibilizar as formas de utilização do benefício e ainda, aumentar a segurança sanitária durante as operações de pagamento junto às redes credenciadas.

Deste modo, uma proposta de atualização do edital, além de modernizar a contratação e deixar o modelo mais robusto e seguro para os usuários do TCE-ES, também poderia contribuir para o cumprimento das medidas de contenção à propagação ao Coronavírus.

A este respeito, ressalto a importância de que essas novas tendências estejam devidamente previstas em edital, em especial, por se tratar de contratação de natureza contínua, onde se pretende que o objeto da contratação não fique obsoleto e ultrapassado a curto ou médio prazo.

Outro ponto que merece especial atenção é a necessidade de atualização e retificação de determinadas normas contidas tanto na minuta de contrato como nas regras do edital.

Isto porque, da análise dos autos, foram identificados pontos que demandam alterações pontuais, tanto das cláusulas editalícias como contratuais, a fim de garantir a vantajosidade, a eficiência e a segurança na prestação dos serviços contratados. Alguns desses pontos, poderão contribuir para a modernização da contratação, bem



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria Geral Administrativa e Financeira - SEGAFI

como para a correções de equívocos, os quais não podem ser sanados nestes autos, em razão da fase procedimental em que atualmente se encontram.

Por fim, destaco que o atual contrato para a prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação foi prorrogado excepcionalmente por 12 meses, com período de término da vigência em agosto de 2021.

Deste modo, existe tempo hábil para providenciar o ajuste do termo editalício e a reformulação da sua redação, de forma a garantir maior estabilidade, segurança e eficiência na contratação.

II - DECISÃO

Por todo o exposto, e com base nos fatos e fundamentos acima dispostos e, considerando o juízo de conveniência e oportunidade desta Administração, bem como visando preservar o interesse público, **DECIDO**:

1. **REVOGAR** o Pregão 004/2020, Processo nº 2104/2020, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/1993 e dos princípios constitucionais e administrativos vigentes;
2. **DETERMINAR** a remessa do feito à Comissão Permanente de Pregão (CPP) para as devidas providências necessárias em razão da existência de recurso interposto ao certame licitatório, publicando-se todos os atos nos termos da Lei;
3. Em seguida, **ENCAMINHAR** os autos à SGP para arquivamento dos presentes autos e abertura de novo processo de licitação, com a devida adequação do objeto e elaboração de Estudo Técnico Preliminar, nos termos solicitados pelo Parecer em Consulta 19/2020 e demais normas vigentes, de forma a amparar o novo processo de contratação.

Arinéia Oliveira de Aguiar

Secretária Geral Administrativa e Financeira

Delegação de competência concedida pela Portaria Normativa nº 104,
publicada no Diário eletrônico do TCEES de 08 de outubro de 2020.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913